

# ACIDENTE DE TRABALHO



# O que é Acidente de Trabalho?

## ACIDENTE DE TRABALHO

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias (**Lei Estadual 20.756, de 28/01/2020**), em seu Artigo 144, traz a seguinte definição:

*§1º - Entende-se por acidente em serviço aquele que acarrete dano físico ou mental e tenha relação mediata ou imediata com o exercício do cargo, inclusive o:*

*I - sofrido pelo servidor no percurso da residência ao trabalho ou vice-versa;*

*II - decorrente de agressão física sofrida no exercício do cargo, salvo se comprovadamente provocada pelo servidor.*

**DOENÇA  
PROFISSIONAL**

*§3º - Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, com relação de causa e efeito, a condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.*



Por que fazer o registro?

De acordo com a lei, o registro do acidente de trabalho é **obrigatório**, mesmo nos casos em que não há afastamento do trabalho.

➔ Para servidores efetivos, o registro deverá ser feito no prazo de 10 dias, prorrogável quando as circunstâncias exigirem.

(Lei 20.756/2020 - Art. 144 §2º)

➔ Para servidores comissionados, celetistas ou contratos temporários, o registro deverá ser feito até o 1º dia útil após a ocorrência. (Lei 8.213/91 - Art. 22)



# Direitos

# do



# Servidor

## ➤ Subsídio ou Vencimento e Vantagens do Cargo: (Art. 144 Lei 20.756/2020)

*O servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional terá direito à licença com subsídio ou vencimento e vantagens do cargo pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.*



## ➤ Possibilidade de custeio de tratamento em instituição privada:

*O servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional que necessite de tratamento especializado, mediante recomendação da Junta Médica Oficial e quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública, poderá, excepcionalmente, ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.*

(Art. 144, inc. II §4º - Lei 20.756/2020)

## ➤ Aposentadoria:

(Art. 26 §3º inc. II da EC 103/2019)

*§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º:*

*II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.*



**ACIDENTE DE TRABALHO – Como Fazer o registro?**

## Servidores Efetivos:

O registro de acidente do trabalho para os servidores efetivos é feito através da **ERAT** (Ficha de Registro de Acidente de Trabalho Servidor Efetivo)



# Servidores: Comissionados, Celetistas, Contratos Temporários

O registro de acidente do trabalho para esses servidores é feito através da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho)





Quem pode fazer o registro?



**FRAT**

O registro de acidente do trabalho pode ser feito pela Chefia Imediata, GGP ou pela equipe do SESMT Público do órgão.

**CAT**

## Documentação necessária:

(Instrução Normativa N.º 06/2017-GAB, de 18/07/2017)

- ✓ Declaração do superior imediato, informando que a ocorrência aconteceu no ambiente de trabalho ou a serviço do órgão;
- ✓ Cópia da folha ou registro de ponto do mês da ocorrência do acidente, devidamente preenchida pelo servidor, carimbada e assinada pelo superior imediato ou GGP do órgão;
- ✓ Boletim de Ocorrência (Policial, SAMU ou Corpo de Bombeiros) nos casos de acidente de trajeto.



➤ No caso da FRAT, é necessário que o servidor retorne ao médico que fez o primeiro atendimento, para preenchimento dos campos “Atestado Médico” no formulário.

➤ Caso os campos referentes ao “Atestado Médico” da FRAT não estejam preenchidos, caberá ao médico perito da Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional avaliar se as informações constantes no relatório médico assistente são suficientes para relacionar a natureza da lesão com o acidente.

# Servidor,

Para esclarecimento de dúvidas ou maiores informações, favor procurar a equipe do SESMT/Público/SEEL.



